



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 431

de 17 de novembro de 2005

“Dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 399, de 15 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.005 - e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 399, de 15 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.005, o seguinte projeto e objetivo:

Anexo III

Gabinete do Prefeito

Projetos	Atividades
Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, através de convênio.	Auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais da Baixada Serrana de Botucatu, para fazer face as despesas constantes no Processo Administrativo n.º 5/014.871-0.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder à *Associação dos Produtores Rurais da Baixada Serrana de Botucatu*, CNPJ 54.708.763/0001-10, auxílio no valor de R\$11.175,30 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$11.175,30 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), para fazer face a despesa contida no art. 1º, desta Lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:–

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
-,-	13.01.04.122.00180.2183.4.4.50.00	Agricultura e Abastecimento	11.175,30

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$11.175,30 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
188	13.02.04.122.00030.2002.3.3.90.00	Agricultura e Abastecimento	11.175,30

Art. 5º. A entidade beneficiada com o auxílio, fica obrigada a prestação de contas até 31 de dezembro de 2005, conforme instrução estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de novembro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de novembro de 2005 – 150º Ano de Emancipação Político-Administrativo de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS